



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI Nº 13/65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.965.

O Prefeito Municipal de Antônio João, faz saber que a Câmara Municipal decreta o seguinte projeto-Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender lotes urbanos pertencentes à Prefeitura Municipal, situados no Distrito de Campestre;
- Art. 2º - Fica fixado o preço de vinte e cinco cruzeiros o metro quadrado, para os lotes centrais; e trinta cruzeiros o metro quadrado, para os lotes de esquina;
- Art. 3º - O pagamento será feito nas seguintes condições: 25 % (vinte e cinco) por cento, do valor do terreno será pago no ato do requerimento, e o restante dividido em seis pagamentos mensais iguais;
- Art. 4º - As despesas decorrentes das vendas serão pagas pelo adquirente;
- Art. 5º - Se dentro do prazo de um ano após a expedição do título provisório não se achar o lote referido naquele título edificado, ou não requerer o interessado o título definitivo do aforamento, ficará sem nenhum efeito o título provisório expedido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, revertendo o lote e as benfeitorias nela feitas ao domínio pleno do município, excluída qualquer indenização por parte deste.
- Art. 6º - É vedado ao adquirente o plantio e cultivo de pastos (capim).
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as situações anteriores, com referência a êsse loteamento;
- Art. 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 1.965.

VISTO